



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

PROPOSTA LEGISLATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação natalina (13º salário) aos Vereadores do Município de Ribamar Fiquene/MA, a partir do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, o pagamento de gratificação natalina (13º salário) aos Vereadores, correspondendo ao valor do subsídio mensal.

Art. 2º

A gratificação natalina poderá ser paga:

I – em parcela única no mês de dezembro; ou

II – em duas parcelas, sendo:

a) a primeira parcela paga até o mês de novembro de cada ano;

b) a segunda parcela paga até o mês de dezembro, conforme deliberação da Mesa Diretora e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º

O pagamento instituído por esta Lei não implica aumento de subsídio durante a legislatura, observando-se integralmente o princípio da anterioridade previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, 01 de dezembro de 2025.

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA


ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Presidente


SAIMON FERNANDES DE ALMEIDA OLIVERA

Vice-presidente


CLENILTON GOMES DA SILVA

1º Secretário


SORANDA DA SILVA DUARTE LIMA

2º Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei regulamenta a concessão da gratificação natalina (13º salário) aos Vereadores do Município de Ribamar Fiquene, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou legítimo o pagamento do benefício a agentes políticos, desde que autorizado por lei específica.

A vigência a partir de 2026 assegura estrito cumprimento ao princípio da anterioridade, previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal, conferindo segurança jurídica ao ato normativo.

O pagamento poderá ocorrer em parcela única ou em duas parcelas—sendo a primeira até novembro—permitindo melhor gestão financeira e previsibilidade orçamentária.

As despesas serão custeadas pelas dotações próprias da Câmara Municipal, sem causar impacto além da capacidade orçamentária do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto.